



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº

2346 / 83

RECEBIDO
CAIXA 74/83

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOÃO MARQUES DA CRUZ

Endereço

ADVOGADO :

Endereço

RECLAMADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICI-

Endereço PAL S/A/ Av. F, s/nº, Setor Oeste
Nesta.

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO Opção Retroativa.

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, Marcello Pena, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/09/83 às 13,40 hs.

Arg.

RECLAMANTE:	João Marques da Cruz		
RECLAMADO:	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 19-08-83
	Nº 4691/83		
	OBJETO	Opção Retroativa.	
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: 2º andar.
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência para o dia 12/setembro/1.983 às 13:40 horas.			

1.1.1235

MM. Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 19/08/83
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. F. 4691/83
J.C.J.

JOÃO MARQUES DA CRUZ

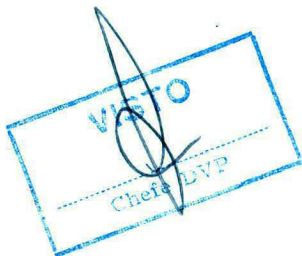
portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 35.094, Série 60, empregado da FIRMA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A., estabelecida à Avenida "D" esquina de Av. "F" s/nº, Setor Oeste, Goiânia, em cujo serviço foi admitido em 08/06/62, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a homologação de sua OPÇÃO (COM RETROATIVIDADE), com efeitos a partir do dia primeiro, do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1.9 67), prevista na legislação do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (LEI Nº 5.107 DE 13/09/66), e na forma da LEI nº 5.958 de 10/12/73, conforme documento anexo.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 15 de Agosto de 1.9 83

João Marques da Cruz
(Assinatura do Empregado)



Declaramos, para os devidos fins de direito, que estamos de acordo com os termos do presente requerimento e nos comprometemos, imediatamente após a sua homologação, a comunicá-la ao Banco depositário, para que se faça a transferência da conta vinculada em nome da empresa e individualizada em nome do empregado, para a conta vinculada do requerente, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 73.423 de 07/01/74.

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Marcete Jane O. Brasil
Chefe Serv. FGTS

(Assinatura do Empregador)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 2346/83

NOTIFICAÇÃO Nº ~~5887/83~~ 5887/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOÃO MARQUES DA CRUZ

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV. GÓIAS, 383, 2º andar Centro, às 13:40 (treze e quarenta) horas do dia 1º (1º) do mês de setembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go, 22 de ago de 19 83

Diretor da Secretaria

INT. 5887/83

CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

AV "D" ESq. de Av. "F" S/Nº-S.OESTE

NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seed s/recibo

Em 23 / ago / 19 83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2346 / 83

Aos 01 dias do mês de setembro do ano de 1.9 83,
às 13:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por JOÃO MARQUES DA CRUZ
contra CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
relativa a opção retroativa

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,20 horas, presente apenas o recte.

A seguir, depois de apreciar o pedido de opção retroa-
tiva constante de fls. retro, resolveu a Junta, por unanimidade, ho-
mologá-lo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Às 13,34 horas, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores Vogal R. dos Empregados

+ João Marques da Cruz

[Assinatura]
Paulo Roberto [Assinatura]
Diretor de Conciliação e Julgamento

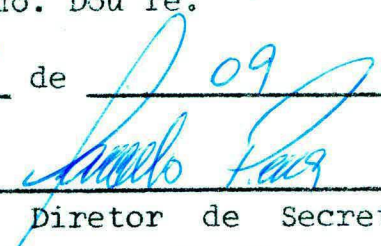


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

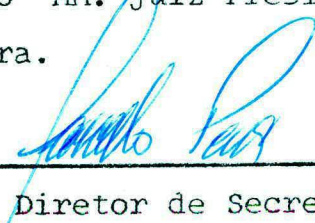
Em 09 de 09 1.9 85-67


Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


Juiz Presidente